



**Coren<sup>RO</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

**UNIDADE DE CONTROLADORIA**

**PARECER UCI N. 05/2019**

**PAD: 011/2019**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

**Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:**

(...)

**XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;**

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

**Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:**

**I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;**

**“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.**

**§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:**

**1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

**desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;**

**2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.**

**§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.**

**§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”**

**Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:**

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

**“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

**Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.**



## UNIDADE DE CONTROLADORIA

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

**Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:**

(...)

**VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.**

Trata-se de solicitação de autorização da 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 no valor de **R\$ 199.351,02 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, o qual modificará o valor global do Orçamento passando para **R\$ 3.822.770,06 (Três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, devido a aprovação do projeto correspondente à realização da 27ª Semana de Enfermagem de Rondônia - SenfRO, pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 511ª reunião ordinária fls. 49.

### Quadro Geral da 4ª Reformulação do Coren-RO:

| Rubrica                        | Conta   | Dotação atual R\$ | Redução R\$ | Aumento R\$       | Saldo Final R\$   |
|--------------------------------|---|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 | Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões. | 28.825,00         | -           | 199.351,02        | 228.176,02        |
| 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.001 | Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional (Fase da Receita)      | -                 | -           | -                 | -                 |
| <b>TOTAL</b>                   |   | <b>28.825,00</b>  | <b>-</b>    | <b>199.351,02</b> | <b>228.176,02</b> |

No que tange a autorização prevista no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

**Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

***I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.***

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.***

Procedida a análise, conclui-se que existem dados suficientes para a 4ª Reformulação Orçamentária do Coren-RO, fls. 49 a 53.

Cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 fls. 56 e 57 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário do Coren-RO e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação, tendo em vista a modificação no valor global do orçamento da Autarquia, em atendimento a Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º, §2º.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 199.351,02 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais de dois centavos), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia parará para o valor de **R\$ 3.822.770,06 (Três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos).**

Este é o parecer, que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 22 de abril de 2019.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Interna**  
**Portaria Coren-RO n. 137/2014**